



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10611/13

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – SEAD. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2013, PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0101/2013. Julga-se regular a licitação e a Ata de Registro de Preços. Encaminhamento de cópia desta decisão à PCA 2013. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC-01784/2013

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 10611/13** trata do exame de **Licitação**, na modalidade **Pregão Presencial nº 139/2013, do tipo menor preço**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração da Paraíba - SEAD**, cuja finalidade é a aquisição de capa de chuva e japona para motociclista, com o objetivo de formar registro de preços na referida Secretaria, destinado à Polícia Militar do estado da Paraíba, conforme descrição do edital, no valor **1.341.000,00**.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC após analisar os documentos que instruem o presente processo (**fls. 304/306**), concluiu pela **regularidade** do presente processo e **da Ata de Registro de Preços** dele decorrente, recomendando-se que seja enviada ao TCE-PB cópia do termo de contrato e sua respectiva publicação, ou qualquer documento que o substitua, conforme permissão do **artigo 62, § 4º da Lei 8.666/93**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos do Relatório escrito da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público Especial, pela (o):

1. **regularidade** da presente Licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente;
2. **encaminhamento** à Auditoria desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado;
3. **arquivamento** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10611/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 10611/2013, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. **JULGAR regular** a Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 139//2013**, e a **Ata de Registro de Preços Nº 0101/2013**;
- II. **ENCAMINHAMENTO** à Auditoria desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração da Paraíba – SEAD, exercício de 2013, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado;
- III. **ARQUIVAMENTO.**

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa,
João Pessoa, 20 de agosto de 2013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial